DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 31/03/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do MARAJÓ FIDC - SEGMENTO FINANCEIRO E COMERCIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 54008688000185, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 1º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 27/02/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
NF-E	1210	-	-	-
OPERACAO CARTAO DE CREDITO	628	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
NF-E	151	-	-	-
OPERACAO CARTAO DE CREDITO	77	-	-	-

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
NF-E	1210		
OPERACAO CARTAO DE CREDITO	628	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Daycoval
Asset Management

MARAJÓ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – SEGMENTO FINANCEIRO E COMERCIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 54.008.688/0001-85

Relatório Trimestral do Gestor

Data Base: 31/03/2026

Atendendo ao disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), seguem informações referentes ao 1º Trimestre de 2026 do MARAJÓ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – SEGMENTO FINANCEIRO E COMERCIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"):

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Em 02/10/2025 houve inclusão no Adendo I ao Anexo Descritivo do Regulamento de 13 novas cedentes que aumentaram o volume de operações de curto prazo impactando positivamente na rentabilidade.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

A política de originação de crédito está descrita no Regulamento do Fundo. No período de referência, não houve alteração nos critérios para a concessão de crédito.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alterações no período de referência.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Matheus Jordão / Jaques Iglicky
FLIXSIGN - mtm0mjm3mhxgbgl4c2lnbnwwns8xms8ymdi2ida5oji3oje4fdcwzwm2zddlltiwmjctngfjny05mtfllwq5yzhln2qzmta4m3wzmdu=

A Classe do Fundo adquiriu direitos creditórios, sem coobrigação dos cedentes, representados por duplicatas, mercantis e de serviço, e unidades de recebíveis de cartão de crédito originadas pelo grupo Rede Frota e Marajó. Foram observados os termos e condições do Regulamento e do Contrato de Cessão, firmados os devidos Termos de Cessão e registradas as cessões no Sistema de Registro. O Fundo adquiriu direitos creditórios elegíveis em caráter definitivo.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve eventos de pré-pagamento no período de referência que pudessem impactar o valor do patrimônio líquido ou a rentabilidade da carteira.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;

Não houve alienação no período de referência.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

Não houve impacto no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira de ativos decorrente de descontinuidade de originação ou cessão de direitos creditórios.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No período de referência, não houve qualquer evento que pudesse ter afetado a regularidade dos fluxos financeiros, incluindo aqueles que poderiam acarretar em amortização antecipada dos direitos creditórios.

Matheus Jordão / Jaques Iglicky

FLIXSIGN - mtm0mjm3mhxgbgl4c2lnbnwwns8xms8ymdi2ida5oji3oje4fdcwzwm2zddlltiwmjctngfjny05mtfllwq5yzhln2qzmta4m3wzmdu=

FLIXSIGN

Documento criado em: 08 de maio de 2026, 18:59:28

Documento ID:
mtm0mjm3mhxgbgl4c2lnbnwwns8xms8ymdi2ida5oji3oje4fdcwzwm2zddlltiwmjctngfjny05mtfllwq5yzhln2qzmta4m3wzmdu=
Hash do documento original:
2e64aa2a8df0dfc710c8d9b8a3e614292b03229877facf56f4e609d60da2f1d3

Assinaturas
MATHEUS HOFFMANN JORDÃO
Assinou como procurador

Jaques Iglicky
Assinou como representante

Informações
08 de maio de 2026, 19:12:32 MATHEUS HOFFMANN JORDÃO assinou como procurador (Autenticação via E-mail)
CPF: 025.560.611-70
Email: matheus.jordao@bancodaycoval.com.br
IP: 177.69.130.209

11 de maio de 2026, 09:27:15 Jaques Iglicky assinou como representante (Autenticação via E-mail)
CPF: 838.366.087-15
Email: jaques.iglicky@bancodaycoval.com.br
IP: 177.69.130.209

Documentos dos Signatários

ICP Brasil

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Documento assinado com validade jurídica
Para validar, acesse o verificador de conformidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) através do link https://validar.iti.gov.br ou https://verificador.iti.br e envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.